

DIRIGIR >

S E P A R A T A





O ESSENCIAL PARA MIGRAÇÃO

Em Dezembro, a ONU pediu à comunidade internacional a ratificação da Convenção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes aprovada em 1990 mas apenas ratificada por 34 países.

Num momento em que as migrações conhecem um forte incremento, a questão ganha enorme acuidade como forma de garantir o respeito pelos direitos humanos e a dignidade dos trabalhadores migrantes

por: CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA – Jornalista

EMIGRANTES: Construir a vida além-fronteiras



“Ei-los que partem novos e velhos buscando a sorte noutras paragens noutras aragens entre outros povos...”
(Manuel Freire)

Alguns ainda se lembram do caso dos emigrantes portugueses sujeitos a um regime de quase escravatura na vizinha Espanha. Ou da situação em que tra- ba-



lhadores portugueses foram deportados do Canadá por terem acreditado que entrando naquele país com um visto de turista por seis meses poderiam depois legalizar-se. Ou ainda dos trabalhadores portugueses que na Holanda foram vítimas de empresários sem escrúpulos que se recusaram a pagar-lhes o que haviam prometido e dos casos recentemente ocorridos na Islândia.

Em todas estas situações, os emigrantes portugueses foram iludidos na sua boa fé e traídos pelo espírito bem português do “desenrascانço” que nos leva a acreditar que “entre mortos e feridos...”

Contratos de trabalho fictícios ou omissos, engajadores sem escrúpulos que lhes garantiam que a troco de uns milhares de dólares conseguiriam legalizar a sua situação no Canadá, ou contratos com empresas fictícias, transformaram partidas prenhas de esperança em

regressos carregados de frustrações depois de experiências vividas em condições sub-humanas nos países de destino. Situações que poderiam ter sido evitadas se os candidatos a emigrantes tivessem tomado algumas precauções antes de decidirem rumar a outras paragens em busca de melhores condições de vida.

Ao contrário do que acontecia antes do 25 de Abril, quando as pessoas eram a maioria das vezes obrigadas a correr grandes riscos para emigrar, fruto de uma política dúbia de emigração praticada durante o Estado



Novo, hoje em dia a emigração não está sujeita a quaisquer restrições. Além disso, o Estado fomenta e apoia um variado leque de manifestações culturais e outras actividades com o objectivo de manter e aprofundar laços entre as comunidades portuguesas espalhadas pelo Mundo, prestando também especial atenção aos emigrantes de segunda geração.

A tipologia dos emigrantes também mudou. Antes do 25 de Abril a esmagadora maioria pertencia a zonas rurais progressivamente abandonadas, tinha baixas qualificações ou era mesmo analfabeta, mas hoje em dia há uma grande percentagem de quadros qualificados que optam por emigrar, seja para trabalhar na área da investigação, seja porque não conseguiram encontrar um emprego que lhes permita construir uma vida condigna em Portugal.

Apesar de as condições de emigração serem consideravelmente mais favoráveis do que há 30 ou 40 anos, de existirem melhores condições para uma emigração segura, a verdade é que ainda se verificam casos de exploração dos emigrantes como os que acima descrevemos. Por isso, todo o cuidado é pouco antes de dar o passo para uma vida além-fronteiras.

Nesta Separata abordaremos de forma sucinta algumas questões úteis a quem pretenda emigrar, de modo a fazê-lo com mais informação e segurança.

TRABALHAR NO ESTRANGEIRO

Em primeiro lugar, consideremos as condições em que um cidadão português pode ir trabalhar legalmente para o estrangeiro.

Através de agência privada de colocação

Os trabalhadores que obtenham um contrato de trabalho com uma empresa no estrangeiro, através de uma agência privada de colocação, têm direito às mesmas condições e regalias dos nacionais do país de acolhimento.

O papel destas agências é servirem de intermediárias entre o trabalhador que pretende emigrar e a empresa que o recruta. Não existe, por isso, qualquer vínculo ou contrato de trabalho entre o trabalhador e a agência.

Só podem actuar como agências privadas de colocação entidades licenciadas ou autorizadas para o efeito pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

(IEFP). É por isso conveniente que, para evitar dissabores, obtenha informações junto deste organismo acerca da empresa que lhe oferece um posto de trabalho no estrangeiro. É que no caso de surgirem problemas com a entidade empregadora, se a agência que colocou o trabalhador numa empresa estrangeira não estiver licenciada ou autorizada pelo IEFP, IP pode eximir-se às suas obrigações, nomeadamente ao pagamento das despesas de repatriamento.

Existem também angariadores particulares que actuam sem qualquer licença. São, muitas vezes, os responsáveis por condições de trabalho e de alojamento degradantes a que os emigrantes ficam sujeitos no país de destino. Geram-se situações como as ocorridas recentemente em Navarra (Espanha), em que os angariadores não só não cumpriram as suas promessas como se apoderaram dos documentos dos cidadãos portugueses inviabilizando o seu regresso a Portugal.

Uma regra de ouro para quem pretenda emigrar é fazê-lo com segurança e recorrendo, se necessário, ao apoio de entidades legalizadas e idóneas.

Por contratação directa

Um cidadão português pode candidatar-se a um posto de trabalho de uma empresa localizada num país estrangeiro (nomeadamente no espaço europeu) sem recorrer a uma agência ou outro intermediário. Nestes casos, os emigrantes têm sempre direito às mesmas condições de trabalho dos nacionais dos países de acolhimento.

Por conta própria

Se uma pessoa decidir emigrar e pretender desenvolver uma actividade como independente ou montar um negócio no país de destino não estabelece qualquer vínculo laboral, sendo responsável pelas suas próprias condições de trabalho. Deverá, por isso, informar-se correctamente sobre as disposições da legislação do país de destino, nomeadamente em matéria fiscal e de segurança social.

Por destacamento

O destacamento engloba um conjunto de situações em que um trabalhador a exercer a sua actividade profissio-

nal numa empresa a laborar em Portugal vai trabalhar por **tempo limitado** para uma unidade dessa empresa (ou empresa pertencente ao mesmo grupo) no estrangeiro, ou para uma empresa diferente daquela com a qual mantém um vínculo laboral, ao abrigo de um contrato estabelecido entre as duas empresas.

Para melhor compreensão vejamos o seguinte exemplo: António tem um contrato de trabalho com a empresa X, a laborar em Portugal. Por mútuo acordo, aceita a proposta de ir trabalhar, por determinado período, para as instalações da empresa X em França ou para a empresa Y, sediada na Bélgica, com a qual a empresa X celebrou um contrato.

Podem ainda ocorrer situações de destacamento em **regime de cedência ocasional** (quando uma empresa coloca o seu trabalhador numa outra empresa estabelecida no território de outro Estado) e o destacamento em **regime de trabalho temporário** (quando uma empresa de trabalho temporário contrata um trabalhador para exercer a sua actividade profissional numa empresa a laborar num país estrangeiro).

Direitos do trabalhador destacado

Um trabalhador destacado no estrangeiro **mantém** os direitos vigentes em Portugal. No entanto, se os direitos no país de destino forem mais favoráveis, deverão ser concedidas as mesmas condições dos trabalhadores locais.

Em cada situação de destacamento há particularidades acerca do **contrato e das obrigações das empresas para com o trabalhador** que importa conhecer. Se for esse o seu caso, aconselhamo-lo a consultar o folheto informativo produzido pela Inspecção-Geral do Trabalho e pelo IEFP, IP, onde pode obter informações úteis aplicáveis à sua situação.

TRABALHAR NA EUROPA

Qualquer cidadão português pode candidatar-se a ofertas de emprego (incluindo alguns lugares na Administração Pública) num país da União Europeia. Há, porém, algumas questões que importa saber.

Documentação necessária

Para trabalhar noutro país da UE basta ter o Bilhete de Identidade ou passaporte válido. Deve também ser

portador do **Cartão Europeu de Seguro e Doença** e do **Formulário E 101** (ambos podem ser obtidos nos centros distritais de segurança social) para efeitos de Segurança Social.

Procura de emprego

Se está desempregado e pretende arranjar trabalho noutro país da UE, pode permanecer no país que escolheu durante um período que varia entre os três e os seis

meses. Esse período pode ser prolongado se demonstrar que está activamente à procura de emprego ou se estiver a decorrer uma fase de recrutamento para a qual esteja seleccionado.

Pode também inscrever-se nos serviços de emprego do país de destino, que estão obrigados a prestar-lhe auxílio nas mesmas condições em que o fazem aos cidadãos nacionais.

Pode ainda recorrer ao serviço EURES que está vocacionado para lhe fornecer informação e consultoria na área do emprego.



Condições de trabalho e direitos

Beneficia de todos os direitos e regalias dos cidadãos do Estado-membro onde arranjar colocação. Pode sindicalizar-se, votar e ser votado em eleições para os corpos sociais, sendo-lhe conferidos os mesmos direitos e privilégios dos representantes sindicais do país onde está a exercer a sua actividade.

Litígios laborais

Em todos os Estados-membros existem tribunais especializados em questões de trabalho que o ajudarão no caso de litígio com a entidade patronal.

No caso de não conseguir um acordo ou se considerar que os seus direitos estão a ser grosseiramente violados, pode apresentar uma queixa à Comissão Europeia, fazer uma petição ao Parlamento Europeu ou contactar um deputado europeu à sua escolha. Finalmente, pode ainda recorrer ao Provedor de Justiça Europeu.

Subsídio de desemprego

Durante três meses pode continuar a receber subsídio de desemprego se estiver inscrito nos serviços de emprego em Portugal. Se ao fim desse tempo não tiver arranjado emprego, deverá regressar a Portugal; caso contrário, perde esse direito.

Direito de residência

Trabalhar noutro país da UE confere-lhe o direito de aí residir. Ao fim de três meses deve pedir uma autorização de residência de nacional de um Estado-membro.

Reconhecimento das habilitações académicas

Nem sempre é fácil conseguir o reconhecimento da formação académica, pois existem diferenças nos sistemas de formação dos diversos Estados-membros.

Foi instituído, a nível comunitário, um sistema geral de reconhecimento das qualificações no que se refere à maioria das profissões regulamentadas (professor, advogado, engenheiro, psicólogo, etc.) Assim, quem pretender exercer uma profissão regulamentada noutra país da UE deve pedir o reconhecimento do seu diploma às autoridades do país onde pretende exercer a profissão.

No caso de surgirem diferenças significativas entre a formação e a formação ministrada no país onde pretendem trabalhar, podem exigir-lhe uma das seguintes medidas complementares:

- experiência profissional que complete a sua formação;
- frequência de um estágio;
- exame de aptidão profissional.

Se for médico, enfermeiro de cuidados gerais, dentista, parteira, veterinário, farmacêutico ou arquitecto conseguirá, em princípio, um reconhecimento automático das suas habilitações, pois estas profissões foram objecto de uma coordenação no âmbito da União.

Se exercer certas profissões independentes como caçador, agente e corrector de seguros, comerciante ou uma actividade relacionada com a construção civil, basta-lhe provar que a exerceu, como trabalhador independente, entre 5 a 6 anos.

Segurança Social

Os sistemas de Segurança Social não estão harmonizados a nível comunitário, mas existe uma coordenação que assegura a protecção do emigrante e a preservação dos seus direitos. Para isso, precisa de estar inscrito num regime de Segurança Social no país onde trabalha. Por outro lado, se beneficia de uma pensão de velhice, invalidez ou sobrevivência, tem direito a continuar a receber essa pensão em qualquer país da União onde decidir residir.

O sistema é, no entanto, bastante complexo, pelo que deverá sempre informar-se junto do serviço de Segurança Social em que se encontra inscrito para

obter informações pormenorizadas sobre a sua situação específica.

Impostos

A definição de **domicílio fiscal** varia entre os Estados-membros. A regra geral é a declaração de rendimentos ser feita no país onde reside.

Por exemplo, se estiver a trabalhar em França mas mantiver o seu domicílio fiscal em Portugal, as remunerações e salários serão normalmente sujeitas a imposto a pagar em França.

Em termos de fiscalidade existe, porém, uma teia complexa de excepções que torna difícil estabelecer regras. Nestas circunstâncias, o mais seguro é contactar as autoridades portuguesas e as do país onde está a trabalhar ou a residir para saber como deverá cumprir as suas obrigações fiscais e quais as formalidades a seguir.

Familiares

Os familiares dos emigrantes (cônjuge, filhos com menos de 21 anos e a seu cargo e ascendentes de ambos os cônjuges a seu cargo) têm o direito de acompanhar o emigrante ou de a ele se juntarem posteriormente, recebendo autorização de residência que lhes permitirá trabalhar ou estudar.

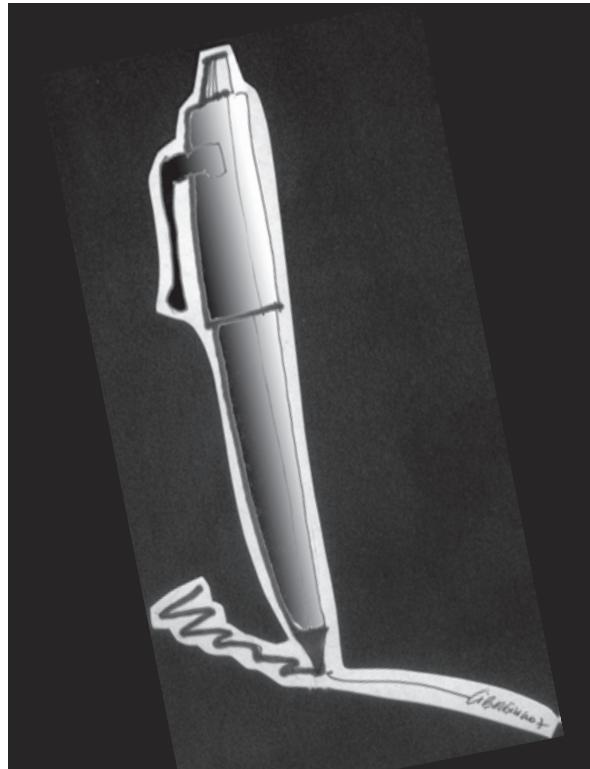
INSCRIÇÃO CONSULAR

Os emigrantes, bem como qualquer cidadão português a residir no estrangeiro, devem fazer a sua inscrição no Consulado de Portugal da sua área de residência.

A inscrição permite obter qualquer documento que necessite, apoio na repatriação para Portugal (embora fique obrigado reembolsar o Estado português da quantia dispendida), ajuda no contacto com advogados, médicos, intérpretes, etc.

Como fazer a inscrição

- A inscrição tem que ser feita presencialmente (excepto no caso de menores de 10 anos), devendo o emigrante fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - Bilhete de Identidade.
 - Uma fotografia tipo passe.



- 8
- Cédula pessoal, certidão de nascimento válida ou certificado de nacionalidade, emitido pelos serviços portugueses competentes (para os cidadãos menores de 10 anos que não tenham Bilhete de Identidade).
No caso de o emigrante não possuir BI, poderá fazer uma inscrição provisória mediante a apresentação de passaporte português válido.

IMIGRANTES: Viver em Portugal com mais direitos

A nova Lei da Imigração, aprovada em Maio na Assembleia da República, confere aos imigrantes um conjunto de novas regalias e direitos que lhes estavam vedados. Com a legislação, que em breve entrará em vigor, simplifica-se também uma série de procedimentos, criminalizam-se os casamentos de conveniência e combate-se a imigração ilegal e clandestina.

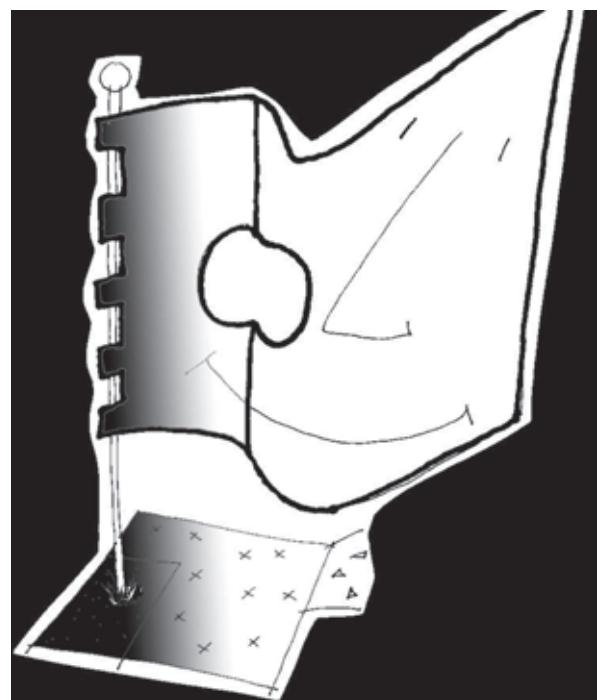
Tradicionalmente acostumado a ser um país de emigração (a vinda dos ingleses para o Norte ou o acolhimento de refugiados durante a II Guerra Mundial

foram episódios pontuais...), Portugal passou a destino de imigração após a independência das ex-colónias. Mas é a partir da segunda metade da década de 1980, com a adesão de Portugal à CEE e a queda do muro de Berlim, que a imigração cresce de forma significativa. Não se sabe ao certo quantos serão hoje os imigrantes em Portugal, em virtude do aumento exponencial da imigração clandestina, mas o Instituto Nacional de Estatística, com base nos números fornecidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), estimava em cerca de 415 000 o número de estrangeiros (com autorização de residência, de permanência e vistos de longa duração) a residir legalmente em Portugal em Dezembro de 2005.

É previsível que a entrada de imigrantes em Portugal se continue a acentuar, até porque o nosso País revela já uma forte carência de mão-de-obra em alguns sectores, nomeadamente na construção civil e na área dos serviços.

NOVA LEI, NOVAS REGRAS

A livre circulação de pessoas no espaço Schengen e a transformação de Portugal em país de acolhimento de imigrantes determinou a necessidade de o Governo adaptar à realidade social portuguesa legislação regula-



dora da imigração que substituisse uma legislação obsoleta e inadequada.

A proposta de Lei que o Governo apresentou à Assembleia da República em Maio, e que entrará em vigor ainda este ano, tem quatro eixos estruturantes:

- A regulação dos fluxos migratórios.
- A promoção da imigração legal.
- O combate à imigração clandestina.
- A integração dos imigrantes na sociedade portuguesa.

Como princípios gerais que merecem uma especial chamada de atenção, refiram-se os seguintes:

- Reforço dos direitos de cidadãos estrangeiros (principalmente menores) não admitidos.
- Simplificação de procedimentos, nomeadamente reduzindo a tipologia dos vistos de seis para um.
- Incentivo à concessão de vistos de residência a imigrantes empreendedores que pretendam investir em Portugal.
- Criminalização de quem “auxilie” ou instigue os casamentos por conveniência.
- Agravamento das penas por auxílio à prática de imigração ilegal.
- Punição de maus tratos a imigrantes.

Nesta Separata far-se-á uma análise das inovações introduzidas, conferindo especial atenção às formalidades necessárias para a entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em Portugal que pretendam exercer actividade profissional por conta de outrem (trabalhador imigrante), mas sem descurar outras situações de âmbito genérico.

Antes, porém, esclareça-se que a **Lei da Imigração agora aprovada não se aplica aos cidadãos da União Europeia e da Suíça, nem a nacionais de países terceiros que sejam membros da família de cidadãos que beneficiem de liberdade de circulação no espaço comunitário.**

REGULAÇÃO DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS

Requisitos de admissão e residência

Os cidadãos estrangeiros que pretendam ser admitidos ou estabelecer residência em Portugal não poderão ter sido alvo de condenação grave ou estar indiciados com

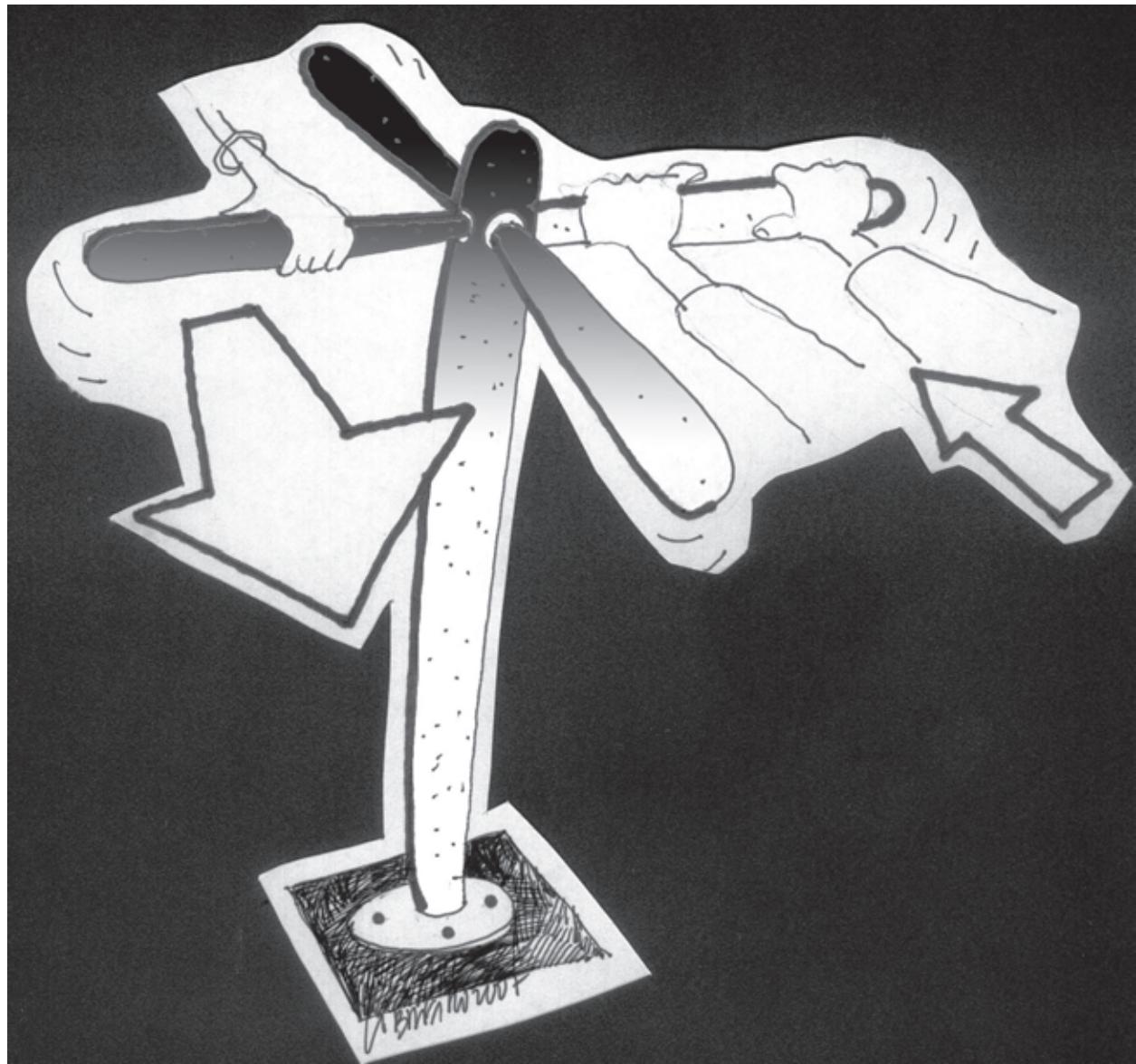


impedimentos no Sistema de Informação de Schengen. Terão também de provar que dispõem de meios de subsistência suficientes, apresentando para o efeito um **termo de responsabilidade** subscrito por um cidadão português (ou estrangeiro habilitado a residir legalmente em Portugal) no qual se comprometem a assegurar as condições de estada em território nacional, bem como as despesas de afastamento quando tal seja necessário.

Devem, igualmente, possuir um título de viagem reconhecido como válido e um visto adequado à finalidade da sua deslocação.

a) **Autorização de residência** – Quando um cidadão estrangeiro pretenda exercer em Portugal uma actividade profissional por conta de outrem (trabalhador **imigrante**) deverá solicitar um **visto de residência** e, posteriormente, pedir uma **autorização de residência** (que substitui o actual visto de trabalho).

A decisão de conceder ou recusar a autorização de residência será tomada no prazo máximo de 60 dias. Esse prazo é reduzido para 30 dias no caso de se des-



tinar a investigação ou ao exercício de actividade altamente qualificada. Quando a finalidade for o reagrupamento familiar, a autorização será imediata.

A concessão de **visto de residência para exercício de actividade profissional, estudo, estágio profissional ou voluntariado** implica que o cidadão estrangeiro que a solicita disponha de título de transporte que assegure o seu regresso.

b) **Fixação de residência** – São substituídos os seis tipos de vistos de longa duração existentes por um único tipo de visto, que permite ao seu titular fixar residência

em Portugal para um dos seguintes objectivos: **exercício de actividade profissional independente, reagrupamento familiar ou estudos**.

Só é concedida autorização de residência para o exercício de actividade profissional independente aos estrangeiros que:

- estejam habilitados a exercer uma actividade profissional independente;
- tenham constituído sociedade nos termos da lei;
- tenham declarado o início de actividade junto da Administração Fiscal e da Segurança Social como pessoa singular;

- tenham celebrado um contrato de prestação de serviços para o exercício de profissão liberal.

Pode ainda ser exigida uma declaração da Ordem Profissional comprovativa de que o requerente preenche os requisitos de inscrição.

c) **Estada temporária** – Podem ser concedidos vistos de estada temporária nas seguintes condições:

- Trabalhadores destacados temporariamente para trabalhar em Portugal em empresas ou grupos de empresas de países da Organização Mundial do Comércio que tenham actividade em Portugal.
- Trabalhadores que pretendam exercer uma actividade profissional subordinada de carácter temporário, desde que disponham de promessa ou de contrato de trabalho decorrente de oferta de trabalho que não seja assegurada por cidadão nacional ou cidadão de um Estado-membro da União Europeia.
- Trabalhadores que pretendam exercer uma actividade profissional subordinada ou independente de carácter temporário cuja duração não ultrapasse os seis meses.
- Estrangeiros que pretendam exercer uma actividade de investigação científica ou de docência em estabelecimento de ensino superior, por período inferior a um ano, desde que sejam admitidos a colaborar num centro de investigação ou estabelecimento de ensino.
- Estrangeiros que venham desenvolver uma actividade altamente qualificada, desde que tenham uma promessa ou contrato de trabalho ou de prestação de serviços para exercer esse tipo de actividade.
- Estrangeiros que pretendam praticar uma actividade desportiva amadora, certificada pela respectiva federação, desde que o clube ou associação desportiva se responsabilize pelo alojamento e cuidados de saúde.

A concessão deste visto, bem como o de residência, carece de parecer prévio do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Duração do visto: 90 dias.

No caso de trabalhadores por conta de outrem, o prazo de duração pode ser superior desde que a actividade se insira no âmbito de um contrato de investimento, mas só até ao limite temporal da sua execução.

Prorrogação de permanência: existe possibilidade

de os trabalhadores imigrantes pedirem prorrogação do prazo de permanência, em casos devidamente fundamentados ou quando as condições que permitiram a sua admissão se mantinham.

Se o trabalhador imigrante se encontrar a exercer uma actividade subordinada, de investigação ou altamente qualificada, a prorrogação só será autorizada se tiver um contrato de trabalho nos termos legais e estiver abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou possuir seguro de saúde.

NOTA: Podem igualmente ser concedidos vistos de estada temporária para tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos, bem como a um familiar acompanhante.

Reagrupamento familiar

É permitido o reagrupamento familiar a imigrantes que vivam já em território nacional desde que não sejam alvo de quaisquer restrições legais de permanência, alargando-se o âmbito de aplicação às uniões de facto e isentando de taxa a emissão de vistos aos filhos do imigrante titular de autorização de residência.

O direito ao reagrupamento familiar deverá ser solicitado ao SEF, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovativo da existência de laços familiares ou de união de facto;
- cópias autenticadas dos documentos de viagem dos candidatos ao reagrupamento;
- comprovativo de alojamento e meios de subsistência.

O SEF poderá proceder a entrevistas com o requerente do reagrupamento e seus familiares, assim como a outras investigações que considere necessárias.

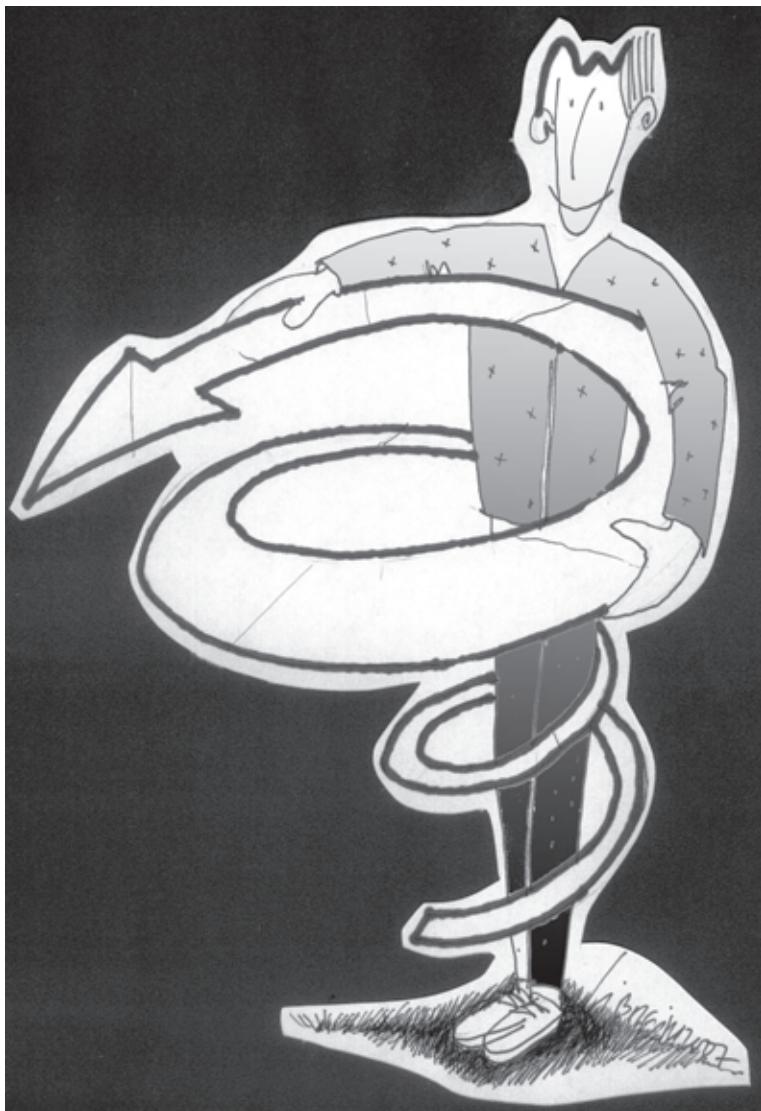
No caso de o pedido ser relativo a uma pessoa com quem o requerente mantenha uma união de facto, o SEF tomará em consideração factores como a existência de um filho comum, a coabitação prévia ou qualquer outro meio de prova que considere fiável.

São abrangidos no conceito de reagrupamento familiar: o cônjuge, os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges; os menores adoptados (se satisfizerem os requisitos legais); os filhos maiores a cargo que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal; os

ascendentes em linha recta de 1.º grau do residente ou do seu cônjuge desde que se encontrem a seu cargo; os irmãos menores desde que se encontrem sob tutela do residente e o parceiro que mantenha com o requerente uma união de facto.

Residentes de longa duração

Aos trabalhadores que residam legalmente em Portugal há mais de 5 anos é concedido o estatuto de residente de longa duração o que lhes confere, além de um número significativo de direitos, a possibilidade de circularem no espaço europeu e de aí se fixarem.



AS ALTERAÇÕES QUE VÃO MUDAR A VIDA DE MUITOS IMIGRANTES

A nova Lei da Imigração introduz alterações de grande importância para os imigrantes que vale a pena conhecer. Algumas das questões que de seguida se colocam têm como objectivo ajudar a perceber as mudanças introduzidas.

Se um filho de imigrantes nascido em Portugal, mas não legalizado, sair do país e pretender regressar algum tempo mais tarde pode ver recusada a autorização de residência?

Caso não tenha incorrido nenhuma das condições previstas na Lei que permitam a recusa (ex.: condenação por crime grave) poderá regressar e obter autorização de residência ou para estudar.

Um imigrante ilegal que regressou ao seu país com o apoio do Programa de Regresso Voluntário (PRV) pode voltar a Portugal para trabalhar?

O facto de ter recorrido ao PRV deixa de ser impedimento do regresso a Portugal mas, para o fazer, terá que ter contrato de trabalho. No caso de o regresso ocorrer antes de decorridos 3 anos, terá de devolver ao Estado os apoios que lhe foram concedidos.

Pode ser recusada a entrada a um imigrante expulso em 2003 mas com um filho menor a cargo a viver em Portugal?

Se o menor tiver nacionalidade portuguesa, ou não a tendo estiver a residir legalmente em Portugal e o imigrante expulso exercer efectivamente sobre ele o poder paternal, assegurando-lhe o sustento e educação, a entrada não pode ser recusada. Exceptuam-se os casos em que o imigrante possa representar um perigo real para a ordem e segurança pública.

Um imigrante entrou em Portugal com um visto de turista mas entretanto decidiu ficar porque arranjou emprego. Que deve fazer para legalizar a sua situação?

Se tiver contrato de trabalho e estiver inscrito na Segurança Social, poderá requerer ao director-geral do SEF uma autorização especial. A mesma situação aplica-se a quem tenha montado um negócio, desde que tenha constitu-

ído uma sociedade ou declarado o início de actividade nas Finanças e esteja inscrito na Segurança Social.

Um imigrante entrou em Portugal com um visto de trabalho por conta de outrem em 2003. Dois anos mais tarde, a mulher obteve uma autorização de permanência. Podem montar uma empresa ou exercer actividade profissional como independentes?

De acordo com a nova Lei, as pessoas que tinham visto de trabalho à data da sua publicação passam a ter autorização de residência. Assim sendo, podem exercer uma actividade profissional subordinada ou independente desde que cumpram os requisitos legais e profissionais exigidos.

Um imigrante está a trabalhar em Portugal há três meses com autorização de residência. Quando pode pedir o reagrupamento familiar para a mulher e o filho menor?

Ao abrigo da Lei anterior, só podia pedir o reagrupamento familiar ao fim de um ano. Com a entrada em vigor da nova Lei, o pedido poderá ser feito de imediato. O prazo máximo de concessão da autorização de residência para efeitos de reagrupamento familiar também foi reduzido de 1 ano para seis meses, embora em condições normais não deva ultrapassar os 90 dias. Nos casos em que os familiares já estejam a viver em Portugal, com visto de turista que não foi prorrogado, a Lei confere igualmente o direito ao reagrupamento familiar. Aplicam-se as mesmas medidas aos imigrantes que estejam em Portugal com autorização de permanência.

Ao contrário do que acontecia anteriormente, a mulher também pode trabalhar pois a nova Lei concede-lhe autorização para o fazer. Se o filho for maior poderá também entrar em Portugal desde que esteja matriculado num estabelecimento de ensino superior.

Os imigrantes com visto de trabalho ou autorização de permanência podem votar?

Como as AP e os vistos de trabalho vão ser substituídos por autorizações de residência, quando a nova Lei estiver em vigor podem – desde que no país de origem do imigrante os portugueses possam votar.

Quando é que um imigrante, a viver em Portugal há mais de 5 anos com uma autorização de perma-

nência, pode obter uma autorização de residência permanente?

Logo que a nova Lei entre em vigor

NOTA IMPORTANTE: As informações que aqui se prestam são de carácter genérico. Podem existir, em algumas das situações descritas, casos excepcionais susceptíveis de interpretações mais restritivas.

**SERVIÇOS DE APOIO AO IMIGRANTE
(informações úteis)**

A Rede Nacional de Informação ao Imigrante integra um conjunto de serviços que disponibilizam informação e apoio aos imigrantes.

CNAI – Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante

Num CNAI funcionam o ACIME (Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas), o SEF, a Segurança Social, o IDICT, a Justiça, a Saúde e a Educação.

Oferecem os seguintes serviços:

- **informação jurídica** – esclarecimento de dúvidas;
- **apoio ao reagrupamento familiar** – informação e ajuda no acompanhamento do processo;
- **apoio à procura de emprego** – informação sobre empregos disponíveis, criação de negócio próprio e oportunidades de formação profissional;
- **apoio à procura de habitação** – informação sobre ofertas disponíveis e eventuais mecanismos de apoio;
- **apoio educativo** – curso de língua portuguesa e apoio à integração escolar dos filhos;
- **apoio à integração no sistema de saúde** – informações sobre a integração no SNS e os direitos dos imigrantes na proteção da saúde.

Moradas: **CNAI LISBOA**
Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa

CNAI PORTO
Rua do Pinheiro, 9
4050-484 Porto

Horário de Atendimento: das 8h30m às 16h30m (de segunda a sexta-feira)

Os imigrantes podem marcar previamente o dia e hora de atendimento, através do número 808 257 257 (linha de apoio ao imigrante), evitando assim demoras.

NOTA IMPORTANTE: Para ter acesso GRATUITAMENTE aos serviços disponibilizados pelos CNAI, o imigrante que tenha a sua situação regularizada deve solicitar o Cartão de Imigrante. O cartão é gratuito e pode ser solicitado no próprio CNAI. Futuramente os imigrantes possuidores deste cartão poderão vir a beneficiar de serviços prestados por outras instituições.

CLAII – Centros Locais de Apoio e Informação ao Imigrante

Estes centros, que resultam de parcerias entre o ACIME e várias instituições (autarquias, associações de imigrantes, ONG, paróquias, etc.), estão vocacionados para servir os imigrantes das zonas onde se inserem.

Neste momento existem 57 **CLAII** no continente e ilhas que providenciam serviços variados.

Posto Multimédia – Está disponível para utilização dos utentes, através do mediador, um computador com acesso à Internet. Os imigrantes poderão esclarecer dúvidas (nomeadamente através do ACIME – www.acime.gov.pt) ou fazer pesquisas e imprimir formulários.

Telefone SOS Imigrante – É um telefone com acesso directo à linha SOS Imigrante que dispõe de atendimento multilingue.

Folhetos Informativos – Trata-se de informação temática onde se fornecem esclarecimentos (em português, inglês e russo) sobre as áreas com mais relevância (Lei da Imigração, reagrupamento familiar, programa de retorno voluntário, guia de saúde, etc.).

FONTES CONSULTADAS

TRABALHAR NO ESTRANGEIRO – [Inspecção-Geral do Trabalho e IEFP, IP]

TRABALHAR NA UNIÃO EUROPEIA (Centro de Informação Jacques Delors)

AS POLÍTICAS PORTUGUESAS PARA A EMIGRAÇÃO – Maria Beatriz Rocha

Trindade

PANORAMA HISTÓRICO DA EMIGRAÇÃO PORTUGUESA – Maria Luís Rovisco

LEI DA IMIGRAÇÃO

SITES RECOMENDADOS

www.secomunidades.pt

www.portaldocidadao.pt

www.eures.europa.eu

www.imigrante.pt

www.acime.gov.pt

www.sef.portal.pt





Edição do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
Suplemento da revista Dirigir Nº 99 - Não pode ser vendido separadamente



Papel 100% Reciclado. • Design e paginação: Extramedia Design Studios • Ilustração: Manuel Libreiro • Impressão: Tip. Peres, S.A.